



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PROCESSO N° 1390/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021

Pedido de esclarecimento: BANCO SANTANDER

1. Tendo em vista que o objeto da presente licitação se trata da "Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento do Município e Concessão de Uso de Espaço Físico, com área aproximada de 114,30m<sup>2</sup>", e sendo assim, pedimos ratificar o entendimento de que não será responsabilidade da Contratada a adaptação de softwares e sistema informatizado compatível com a Prefeitura Municipal de Bertioga, sendo de responsabilidade da própria Contratante se adequar ao sistema da Contratada?

Resposta: A contratada deverá ajustar sua base de programação, com a finalidade de atendimento da contratante.

2. No item 10.15 do Termo de Referência está disposto o seguinte: "A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito municipal, com cópia para a Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas do município, inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo os sequestros". Entretanto, destacamos que não é possível haver uma comunicação prévia sobre o caso supramencionado, tendo em vista que o bloqueio ocorre por meio do "BacenJud" automaticamente, sem prévio aviso. Considerando o exposto, pedimos desconsiderar o item em comento.

Resposta: A comunicação requerida é após a efetivação do bloqueio judicial.

3. Pedimos ratificar o entendimento de que a princípio as contas abertas para os servidores serão Conta-Salário, e sendo assim, apenas serão abertas Contas- Correntes, caso o servidor solicite.

Resposta: Entendimento ratificado e alterado no Termo de Referência.

4. Considerando a divergência de informações constantes nos itens 12.1.1 do edital e 13.1.1 do Termo de Referência, que ora menciona sobre início da prestação de serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e ora menciona sobre 15 (quinze) dias corridos para início do processamento da folha, contados da assinatura do contrato. Diante disto, pedimos ratificar o entendimento de que será considerado o item 12.1.1 do edital para início da prestação dos serviços, visto tratar-se de um serviço complexo e que exige um prazo para iniciar e alcançar e excelência na prestação de serviço. Pergunta-se este prazo poderá ser prorrogado se necessário?

Resposta: Edital retificado, alterando os prazos para 90 (noventa ) dias.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5. Tendo em vista a divergência de informações referentes ao prazo para instalação da infraestrutura, trazidas pelos itens 13.1.2 do Termo de Referência que dispõe sobre o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da desocupação do imóvel; e 13.2.1 do Termo de Referência que trata do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, pedimos considerar o início do prazo a partir da desocupação do espaço.

Resposta: Item retificado para constar inicio da contagem a partir da desocupação.

**INFRAESTRUTURA:**

6. É de correto entendimento que o posto de atendimento bancário que será instalado dentro da prefeitura poderá ser apenas com atendimento de caixa eletrônico e gerencial?

Resposta: Sim

7. Caso a atual Instituição Financeira possua infraestrutura, qual o prazo para retirada da mesma?

Resposta: 15 dias úteis da assinatura do contrato.

8. Em relação ao espaço disponível para a implantação do Posto de Atendimento Bancário, é possível que a Prefeitura amplie o espaço cedido caso este seja insuficiente para o escopo solicitado? Em caso negativo, é possível a alocação dos caixas eletrônicos apartados do local que serão cedidos p/ a Implantação do Posto de Atendimento Bancário?

Resposta: A Prefeitura não irá ampliar o espaço, sim é possível a alocação dos caixas eletrônicos.

9. Considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias, em especial pelo fato de vincularem-se a obtenção de autorizações/cadastros e alvarás das entidades competentes (ex: aprovação de plano de segurança pela polícia Federal, autorização/cadastro no BACEN, obtenção de alvará de funcionamento, etc), pergunta-se: para o banco vencedor do certame, o prazo para início do funcionamento das dependências bancárias no interior da prefeitura, poderá ser de 130 dias com possibilidade de prorrogação decorrente de dificuldades que extrapolam nossa atuação, contados da assinatura do contrato?

Resposta: o prazo será o previsto é de 90 (noventa) dias.

10. Poderia informar a quantidade de clientes que ficam lotados no paço municipal?

Resposta: Cerca de 300 servidores.

**CRÉDITO CONSIGNADO:**

11. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

Resposta: Decreto Municipal nº 2339/2015.

12. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

Resposta: Está disponível no Portal da Câmara, Lei 129/1995.

13. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

Resposta: O convênio de consignado com esta municipalidade, é regido pelo Decreto 2339/2015.

14. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;

Resposta: Respondido no item anterior.

15. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

Resposta: Não.

16. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?

Resposta: Nos Termos do Decreto 2339/2015.

17. A Entidade Licitante opera com site averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer: (i) Qual o site? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

Resposta: Não opera com site averbador.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

18. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

Resposta: Será disponibilizado ao vencedor.

19. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

Resposta: Informação irá constar no próximo edital.

20. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

Resposta: Não.

21. Qual o % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

Resposta: Vide Decreto 2339/2015.

22. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

Resposta: Vide Decreto 2339/2015.

23. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

Resposta: Não.

24. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

Resposta: Não.

25. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

Resposta: Não.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

26. A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

Resposta: Sim.

27. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

Resposta: Sim.

28. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

Resposta: Sim.

29. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

Resposta: Informação via fluxo de processamento.

30. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

Resposta: Informação via fluxo de processamento.

31. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

Resposta: A margem a ser considerada é a da contribuição previdenciária.

Bertioga, 16 de junho de 2021.

**Fábio B. Gomes Leite**

Diretor de Departamento de Recursos Humanos